



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de novembro de 2017 - Nº 1841 - Divulgado em 16/11/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Designações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
Cessão de Uso	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
6. Alertas	7
7. Atos da Auditoria.....	8
Intimação para Envio de Documentação.....	8
8. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	9
Errata	11

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 54/14 Processo TC 14509/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Objeto: Prorrogação de prazo.

Vigência: 04/11/2018

Data da assinatura: 01/11/2017

Cessão de Uso

Extrato de Contrato Cessão Onerosa de Uso 15/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Sistema de Ensino Conviver Ltda

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, do evento de Apresentação do Festival Infante Juvenil.

Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil, quinhentos mil reais)

Vigência: 25/11/2017

Data da assinatura: 09/11/2017.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 219/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Documento TC nº 76246/17,

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Agente de Documentação do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pela servidora SABRINA GUERRA CASTOR MELO, matrícula nº 370.450-5, Classe "E", Nível VIII, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 06/11/2017.

Designações

Portaria TC Nº: 218/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Documento TC nº 76246/17,

RESOLVE dispensar, a pedido, SABRINA GUERRA CASTOR MELO, matrícula nº 370.450-5, do exercício da Função de Confiança de Assessora de Procurador, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, desde o dia 06 de novembro do corrente ano

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05578/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Isac Rodrigo Alves, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 0169 - 30/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04533/16](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a).

Sessão: 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04808/16](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Antonio Cesar Braga, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04695/17](#)
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Ygor Damasio de Freitas Queiroz, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de esclarecimentos acerca da eiva concernente a: 1) Despesa Orçamentária acima do limite fixado na Constituição Federal, no patamar de R\$ 155.781,64.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00121/17
Sessão: 2148 - 01/11/2017

Processo: [04425/15](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04425/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SANTA LUZIA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00670/17
Sessão: 2148 - 01/11/2017

Processo: [04425/15](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04425/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, relativas ao exercício de 2014; 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00120/17
Sessão: 2148 - 01/11/2017

Processo: [04485/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATUBA (PB), Sr. José Lins da Silva Filho, relativa ao exercício financeiro de 2014, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, imputação de débito, aplicação de multa, representação ao Ministério Público Estadual, comunicação à Receita Federal do Brasil e emissão de recomendações, DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, em razão da (a) aplicação de apenas 22,88% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino; (b) ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$ 197.580,73; e (c) disponibilidade financeira não comprovada, no valor de R\$ 11.145,95. Publique-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00669/17

Sessão: 2148 - 01/11/2017

Processo: [04485/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATUBA (PB), Sr. JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Lins da Silva Filho, na qualidade de Ordenador de Despesas, em virtude da (1) ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$ 197.580,73; (2) disponibilidade financeira não comprovada, no valor de R\$ 11.145,95; (3) não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência; (4) ocorrência de déficit orçamentário, na importância de R\$ 145.652,74, sem a adoção das providências efetivas; e (5) ocorrência de déficit financeiro, no valor de R\$ 933.850,08; II. IMPUTAR ao Prefeito, Sr. José Lins da Silva Filho, a importância de R\$ 208.726,68 (duzentos e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 4.435,33 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), sendo R\$ 197.580,73 ou 4.198,48 UFR/PB, referentes à despesa sem a correspondente documentação comprobatória, e R\$ 11.145,95 ou 236,85 UFR/PB, relativos à disponibilidade financeira não comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalente a 198,38 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB) ao responsável, Prefeito José Lins da Silva Filho, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis; V. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis; VI. RECOMENDAR ao



atual gestor para que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas, sobretudo, quanto à(o): 1 - Não reconhecimento da despesa segundo o regime de competência; 2 - Ocorrência e déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas; 3 - Ausência de documentos comprobatórios de despesas; 4 - Disponibilidade Financeira não comprovada; 5 - Ocorrência de Déficit Financeiro; 6 - Despesa não lícita; e 7 - Deficiente aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de novembro de 2017.

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Mônica Cristina Bezerra Farias de Almeida, Interessado(a).

Sessão: 2724 - 07/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04399/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: João Domiciano Dantas Segundo, Gestor(a); Dacivania Araujo Costa, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2724 - 07/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06120/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a).

Sessão: 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [08253/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Vital da Costa Araújo, Responsável; Íkaro Almeida Nascimento Araújo Morais, Assessor Técnico.

Sessão: 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [08485/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável; Damiana Maria Rodrigues, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [11215/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 101/104 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11215/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16001/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 76/78.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16001/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2724 - 07/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01709/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Ademilson Montes Ferreira, Responsável; Maria América Assis de Castro, Responsável; Lícia Gomes Viegas, Procurador(a); Gustavo Maurício Figueiras Nogueira, Interessado(a); Alessio Trindade de Barros, Interessado(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Neroaldo Pontes de Azevedo, Interessado(a); Ricardo Barbosa, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Fábio Imperiando Duarte da Costa., Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Carlos Eduardo dos Santos Farias, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a); Eneas Flavio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01709/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04173/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

Sessão: 2724 - 07/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [00033/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Jose Robson Fausto, Ex-Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00033/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [17776/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16003/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 59/61 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16003/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07967/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 91/92 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02444/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [07080/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Regina Lucia Monteiro de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1- Declarar cumprida a decisão deste Tribunal (Resolução RC1 TC 00096/2016) 2- Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Lúcia Monteiro de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02468/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [02974/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: Valdinele Gomes Costa, Gestor(a); Clidenor José da Silva, Ex-Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Kalinka Nazare Monard Paiva, Advogado(a); Raissa Almeida Bonfim, Advogado(a); Sandra Suelen França de Oliveira, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o VOTO do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com a obra de pavimentação da Rua Maria Mendes, custeada com recursos próprios; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas até então executadas com a obra de ampliação da Escola Arnold Dantas, custeada com recursos próprios, por motivo de a obra se encontrar inacabada; 3. JULGAR IRREGULARES as despesas com a obra de construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais em razão do excesso apurado, até o montante custeado com recursos estaduais; 4. DETERMINAR ao ex-Prefeito Municipal de CACIMBA DE

DENTRO, Senhor CLIDENOR JOSÉ DA SILVA, a restituição do valor de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), equivalente a 2.473,44 UFR-PB, referente ao excesso de pagamentos na obra de construção de 48(quarenta e oito) unidades habitacionais, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), equivalente a 29,75 UFR-PB, em virtude de existência de excesso de pagamentos em obras públicas, existência de obra inacabada, infringência às Leis nº 4.320/64 e 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 6. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba – SECEX/PB, acerca dos fatos apontados nestes autos, relacionados à sua competência; 8. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal a não repetição das falhas apontadas nestes autos. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02470/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [05895/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: José Gervázio da Cruz, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05.895/08, que trata de denúncia anônima formulada contra atos do Sr José Gervázio da Cruz, Prefeito do Município do Caturité-PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas em razão da anulação do Edital nº 01/2008 relativo ao concurso público, realizado em 04.05.2008, conforme Decreto nº 240/2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I. Conhecer da presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02411/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [06495/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a); João Batista Soares, Ex-Gestor(a); Chefe da Digep, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01863/2016; 2. Aplicar ao Sr. João Batista Soares multa no valor de R\$ 5.402,37 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 114,79 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, com base no inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, Prefeito Municipal de Caaporã, com vistas a: a) editar portarias de admissões dos servidores ACS, relacionados na Tabela 1 do relatório da Auditoria, às fls. 164/165, devendo ficar claro em seus termos que a data da admissão e o processo seletivo ocorreram anteriormente à data de promulgação da EC 51/2006; b) adotar providências administrativas necessárias à dispensa dos



servidores listados Anexo 1 ao Acórdão AC1 TC 11.863/2016, p. 188, cujas contratações foram julgadas ilegais, mediante a abertura de processos administrativos correlatos. 4) Determinar o traslado de decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão Municipal, referente do exercício de 2017 (Processo TC 0053/2017) tendo em vista que as eivas constatadas continuam acontecendo na atual gestão, bem como aos autos da PCA/2016, de responsabilidade do ex-gestor.

Ato: Acórdão AC1-TC 02445/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [10672/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Interessado(a); Nazete Pereira de Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1 - Declarar cumprida as determinações de decisões deste Tribunal (Resolução RC1 TC 00056/2015, Acórdão AC1 TC 4563/2015 e Acórdão APL TC 02619/16); 2 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nazete Pereira de Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02463/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [07358/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Luiz Barreto Rabelo, Gestor(a); Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Responsável; Cássio Augusto Cananeia Andrade, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 4790/2015; 2. JULGAR REGULARES o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 20/2012 e o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/2012; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02460/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [08715/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Cássio Augusto Cananeia Andrade, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 933/2017; 2. JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02467/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [03804/15](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jorge Luiz de Lima Santos, Gestor(a).

Decisão: Acordam, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, Sr. Jorge Luiz de Lima Santos, relativamente ao exercício financeiro de 2014; 2) Imputar débito ao Sr. Jorge Luiz de Lima Santos, no valor de R\$ 4.602,73, (quatro mil, seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), equivalentes a 97,80 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, referentes a despesas registradas e

não comprovadas a título de obrigações patronais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao tesouro municipal do valor imputado; 3) Aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. Jorge Luiz de Lima Santos, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos) equivalentes a 99,19 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as medidas cabíveis; 5) Recomendar ao gestão, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos, bem como a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria e Órgão Ministerial, com vistas a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02471/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [08486/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Laura Maria Nunes Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.486/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Laura Maria Nunes Fernandes, Matrícula nº 00.036-1, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02472/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [10426/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria de Lourdes de Matos Aranha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.426/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Lourdes de Matos Aranha, Matrícula nº 442, Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02413/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [04987/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Edna Nunes Conserva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente



registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02437/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [05008/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Francisca Cabral de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02469/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [05737/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Jose D Oliveira Raposo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00098/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [06500/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1- Assinar prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestora do Município de Barra de Santana, no sentido de: - Justificar a publicação tardia do extrato da homologação e dos contratos encaminhados, uma vez que a licitação foi homologada em 23/02/2017 e as publicações só ocorreram em 04/04/2017; - Justificar o porquê da publicação do extrato de homologação e dos contratos conter o nome da empresa Posto Diesel São José Ltda. - ME, que sequer participou do certame em detrimento do vencedor dos principais itens (01 ao 17), de acordo com o excerto da homologação realizada pela gestora.

Ato: Acórdão AC1-TC 02443/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [09849/17](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Responsável; Adriana Melo Teixeira, Responsável; Giuseppe Alexandre Cavalcante E Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER da denúncia constante destes autos e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE apenas no tocante à existência de vínculo de trabalho precário existente entre a Sra. Valdemira de Luna Sousa Toledo e o Estado da Paraíba - a servidora consta da lista de "Produtividade da Secretaria de Estado da Administração", ou seja, da

relação dos "Codificados"; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, com vistas a que adote as providências necessárias à restauração da legalidade da gestão de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, ao final do qual, deverá fazê-las comprovar, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder realizá-las, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie; 3. COMUNICAR o denunciante, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 4. DETERMINAR à Auditoria, para que verifique o cumprimento da determinação assinalada no item "3" anterior, nos autos que tratam do Processo de Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 02104/17). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02447/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [10997/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Celia Maria de Lima Freire, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Celia Maria de Lima Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02412/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [11208/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Celia Araujo dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01709/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Jose Airton Pires de Souza, Gestor(a); José Lavosier Gomes Dantas, Gestor(a); Ednalda Ferreira de Lima, Interessado(a); Leidicleire Dantas de Abreu, Interessado(a); Maria Inês Mendes, Interessado(a); Vera Lúcia Gomes de Souza, Interessado(a); Zélio Pereira de Moraes Júnior, Interessado(a); Hugo Moreira Feitosa, Advogado(a); José Airton Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01709/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00280/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de



Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00280/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04872/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Citados: Rozenise Carneiro da Cunha, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06687/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Citados: Celso de Moraes Andrade Neto, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08964/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Citado: EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09073/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Citado: EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09074/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Citado: EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

6. Alertas

Processo: [00062/17](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Interessados: Sr(a). Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)), Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01586/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Messias Felix de Lima e Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de transferência regular das obrigações patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; b) falta de pagamento regular dos encargos do empregador devidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e c) carência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Processo: [00072/17](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a)), Sr(a). Helder Francisco Nunes (Assessor Técnico), Sr(a). Joelson Gervasio Araujo (Assessor Técnico)
Alerta TCE-PB 01590/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz, Sr(a). Antonio Farias Brito, Sr(a). Helder Francisco Nunes e Sr(a). Joelson Gervasio Araujo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: tomando-se por base uma análise parcial abrangendo o período de janeiro a agosto de 2017: a) déficit na execução orçamentária; b) Transferência de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outra conta (nº 6645-1) e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o fundo. Tal fato constitui, segundo RN TC nº 08/2010, irregularidade insanável. Além disto, esta conta bancária não consta informada no SAGRES; c) ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; e d) Não pagamento da totalidade das obrigações patronais estimadas para o exercício de 2017.

Processo: [00128/17](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Interessados: Sr(a). Jose Sergio Rodrigues de Melo (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)), Sr(a). Edilson Carneiro de Aguiar (Assessor Técnico), Sr(a). Nilcelanio Rogerio de Oliveira (Assessor Técnico)
Alerta TCE-PB 01591/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Sergio Rodrigues de Melo, Sr(a). Antonio Gomes da Silva, Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, Sr(a). Edilson Carneiro de Aguiar e Sr(a). Nilcelanio Rogerio de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: tomando-se por base uma análise parcial abrangendo o período de janeiro a agosto de 2017: a) Déficit na execução orçamentária; b) Ausência do pagamento total ao RGPS das contribuições previdenciárias estimadas para o exercício de 2017; c) atualização do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; e d) ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS.

Processo: [00211/17](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Interessados: Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))
Alerta TCE-PB 01585/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária; b) divergência entre os dados lançados no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES e as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO referente ao 4º bimestre; c) descumprimento das normas constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em Magistério (FUNDEB 60%); d) incorreta escrituração de prestadores de serviços no elemento de despesa 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, uma vez que tais despesas, diante da habitualidade e da pessoalidade, caracterizam vínculo empregatício; e) aumento significativo no quantitativo de cargos comissionados e de contratados por excepcional interesse público; f) existência de servidores contratados em quantidade superior ao número de efetivos; g) ausência de pagamento regular das obrigações previdenciárias patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no montante estimado de R\$ 661.050,21; e h) necessidade de encaminhamento a esta Corte de Contas de toda a documentação relativa às despesas realizadas no período de janeiro a agosto de 2017, referentes a serviços de consultoria e assessoria jurídica em royalties de petróleo, incluindo os procedimentos licitatórios, decisões judiciais.

Processo: [17573/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01592/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação ao balancete do mês de setembro de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [18005/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Sr(a). José Hugo Simões (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01588/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho e Sr(a). José Hugo Simões, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de vinculação, às fontes de recursos 1 e 2, dos saldos de aplicações financeiras das contas ITR, ICMS ESTADUAL, FPM, TRIBUTOS e ICMS DESONERAÇÃO; 2. Ausência de encaminhamento das informações de Educação ao SIOPE relativas ao 4º bimestre de 2017; 3. Ausência de encaminhamento das informações da Saúde ao SIOPS relativas ao 4º bimestre de 2017.

Processo: [18203/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01589/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira e Sr(a). Ricardo Medeiros de Queiroz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Vinculação indevida do saldo da conta nº 17.373-8 (PEJA) nas fontes de recursos de transferências do FUNDEB magistério e outras (fontes de recursos 18 e 19); 2. Vinculação indevida do saldo da conta nº 10.428-0 (CIDE) nas fontes de recursos de impostos mais transferências de Educação e Saúde (fontes de recursos 1 e 2); 3. Ausência de encaminhamento ao SIOPE das informações de Educação relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestre de 2017, considerando que a partir do atual exercício o envio de tais informações passou a ser bimestral, deixando de ser anual, como era anteriormente; 4. Ausência de tomada de providências para corrigir os pagamentos indevidos e/ou em duplicidade que resultaram, desde janeiro de 2017, numa conciliação bancária no valor de R\$ 6.165,00 na conta do FMS intitulada RECURSOS LIVRES (15.467-9).

Processo: [18634/17](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luiz Antonio de Miranda Alvino (Gestor(a)), Sr(a). João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01587/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luiz Antonio de Miranda Alvino e Sr(a). João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) precário controle de entrada e distribuição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde; b) problemas relacionados à estrutura física, aos equipamentos e aos mobiliários das Unidades de Saúde da Família, creches e escolas municipais; c) necessidade de apresentação de justificativa acerca da elevação da quantidade de resíduos sólidos coletados no período de janeiro a maio de 2017, na comparação com o mesmo intervalo de 2016; d) paralisação na execução de serviços de três das quatro obras visitadas; e) problemas na construção da duplicação da via de acesso ao aeroporto; f) falta de disponibilização de fardamento escolar; g) implantação de diretrizes para a promoção de uma alimentação saudável nas unidades escolares, com a conscientização dos professores e alunos quanto à política de regulamentação de vendas de alimentos, inclusive com definição de cardápio; h) ausência de adaptação de acesso aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida nas escolas e suas dependências; i) ocorrência de déficit orçamentário; j) descumprimento das normas constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; k) não observância das normas legais no que diz respeito aos limites máximos das despesas com pessoal do Poder Executivo e do Município, bem como elevado número de servidores temporários; l) necessidade de realização de levantamento detalhado do quadro de pessoal do Município de Bayeux/PB, indicando as vinculações por tipo de cargo e por unidade de lotação de todos os servidores municipais; e m) carência de arrecadação da receita com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00086/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))



Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Se foram abertas contas específicas para o pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02105/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Cláudio Coelho Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Tendo em vista o não atendimento, por parte do gestor, do pedido de informações feito na edição nº 1836 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, publicada em 09 de novembro de 2017, solicitado, mais uma vez, o quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a setembro do exercício em curso, das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD de 2017: 2935 - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS; 4643 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO; 1663 - CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL; e 2951 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL. Cumpre informar que o não atendimento da solicitação implica em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes (art. 6º, § 4º, da Resolução Normativa RN - TC - 01/2017) e a sonegação de informação pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 56, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 18/93).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02112/17](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva (Advogado(a)), Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro Demonstrativo da execução física da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA das Ações 1364 – Desenvolvimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica dos campi da UEPB e 2864 – Concessão de Bolsas e Assistência ao Estudante (janeiro a setembro/2017) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [16732/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessado(s): Bruna Barreto Melo (Advogado(a)), Washington Vitorino da Silva Santos (Advogado(a)), Sebastião Batista Palito (Assessor Técnico), Francisco Berto Vitorino (Assessor Técnico), Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico), Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)), Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Toda documentação descrita no anexo (documentos complementares) da RN TC número 08/2013 para licitações na modalidade PREGÃO PRESENCIAL referente aos certames objeto dos documentos TC nº 07859/17, 11298/17 e 11590/17 e na modalidade DISPENSA referente ao certame objeto do documento TC nº 11658/17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [16840/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)), Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópia do processo administrativo completo referente à TOMADA DE PREÇOS nº 05/2017, que trata da contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços em exames laboratoriais, exames clínicos e consultas médicas, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Olho d'Água/PB.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [74308/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema Registro de Preços para contratação de serviços especializados, urbanísticos e regulatórios, para avaliar, disciplinar, propor, fixar, regular e implementar diretrizes para a organização do espaço urbano e das construções no município de Santa Rita-PB.

Data do Certame: 20/11/2017 às 07:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 461.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [76739/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB

Data do Certame: 24/11/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 17.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [76747/17](#)

Número da Licitação: 20611/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBJETO É A REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÉLIA MARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 27/11/2017 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 483.749,78

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Documento TCE nº: [76755/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de ferramentas, equipamentos, materiais de construção em geral, chapas, tubos, tacha, tachão, tintas, bloquete/piso intertravado, mei-fio ou guia de concreto e etc., de forma parcelada, por demanda, necessidade da autarquia, destinados a implantação e manutenção da sinalização viária de responsabilidade da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos do Município de Patos – PB/STTRANS

Data do Certame: 28/11/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL-STTRANS/Patos-PB



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [76757/17](#)
Número da Licitação: 10001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS.
Data do Certame: 10/03/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 149.120,66

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [76759/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para serviços de engenharia para Restauração de edificação do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.
Data do Certame: 30/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório Proc. Edigardo Ferreira Soares
Valor Estimado: R\$ 216.525,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [76771/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na confecção de materiais gráficos destinados a manutenção das atividades das Secretarias diversas, e do Fundo Municipal de Saúde/PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 30/11/2017 às 08:00
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa
Observações: LOCAL DA SESSÃO: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, CEP: 58755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [76772/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pré-moldados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 24/11/2017 às 10:30
Local do Certame: Auditório Maria Elza

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [76827/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO, PARA AS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.
Data do Certame: 29/11/2017 às 08:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB
Valor Estimado: R\$ 1.568.131,69

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [76832/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
Data do Certame: 24/11/2017 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Campina Grande
Valor Estimado: R\$ 53.244,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [76848/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos construtivos, incluindo o fornecimento de material, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pequenas adaptações nas edificações pertencentes/ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, nas unidades judiciárias da Capital, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência., Anexo I, do Edital.
Data do Certame: 28/11/2017 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 10.466.702,39
Observações: Esta Licitação também foi publicada no Jornal de Grande Circulação - Valor Econômico. Registra-se que o valor acima cadastrado corresponde ao univers

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [76850/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistemas governamentais.
Data do Certame: 28/11/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB
Valor Estimado: R\$ 30.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [76853/17](#)
Número da Licitação: 00059/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para especializada para fornecimento de Fardamentos para os Agente Comunitários de Saúde – ACS, do Município de Itabaiana.
Data do Certame: 28/11/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB
Valor Estimado: R\$ 11.487,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [76854/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preço para aquisição de 6 (Seis) Veículos automotor tipo Hach zero quilômetro, de acordo com as especificações em Anexo I.
Data do Certame: 28/11/2017 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [76855/17](#)
Número da Licitação: 00112/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço referente à decoração natalina no município de SOUSA- PB
Data do Certame: 29/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [76884/17](#)
Número da Licitação: 02004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA ESCOLA CONSTANTINO DE FARIAS CASTRO, LOCALIZADA NO SÍTIO POÇO DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.
Data do Certame: 04/12/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 29.912,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [76886/17](#)
Número da Licitação: 02005/2017
Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA ESCOLA HILDA MARIA BATISTA, LOCALIZADA NO SÍTIO URUÇU NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.
Data do Certame: 04/12/2017 às 13:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 29.912,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [76905/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preço para contratação de serviços na realização de exames de ultrassonografia, do tipo: abdome total, abdome superior e inferior, pélvica, transvaginal, obstétrica, da tireóide, das mamas, da região cervical, bolsa escrotal, partes superficiais, transvaginal, de próstata (abdominal), rins e das vias urinárias.
Data do Certame: 28/11/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [76914/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 28/11/2017 às 10:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [76942/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia Civil para Construção de Centro de Comercialização e Construção do Matadouro do município de Riacho dos Cavalos/PB
Data do Certame: 06/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 35.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [76949/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente destinados a UBS do Francisco Brasileiro Lima PSF II, UBS Manoel Araújo da Silva PSF III e UBS Rodolfo Cavalcante PSF I do Município de Igaracy -PB, (Atendendo a Proposta nº 11463.951000/1150-01 do Ministério da Saúde)
Data do Certame: 29/11/2017 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 26.930,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [76950/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para prestação de Serviço de Locação de Veículos Tipo Pick-up, de forma continuada, destinados aos serviços administrativos e operacionais da CAGEPA.
Data do Certame: 30/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [76952/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL, ATRAVÉS DO TERMO

DE COMPROMISSO PAR Nº 201303679 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, DESTINADOS A CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 29/11/2017 às 13:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 87.346,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [76970/17](#)
Número da Licitação: 00306/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO.
Data do Certame: 30/11/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [76973/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para realizar serviços de reposição de paralelepípedos e meio fio em diversas ruas, bem como a inserção de Rampas de Acessibilidade em passeios públicos da cidade de Araruna - PB
Data do Certame: 04/12/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 71.162,42

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [74489/17](#)
Número da Licitação: 00070/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, da Atenção Básica, da Policlínica e do Anexo II da Policlínica - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [74503/17](#)
Número da Licitação: 00072/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, da Atenção Básica, da Policlínica e do Anexo II da Policlínica - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COM COTA)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/11/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [74903/17](#)
Número da Licitação: 00073/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, da Atenção Básica, da Policlínica e do Anexo II da Policlínica

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/11/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [74903/17](#)
Número da Licitação: 00073/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, da Atenção Básica, da Policlínica e do Anexo II da Policlínica